

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.348.908,34	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	207.989,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	19.140.919,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	10.144.155,15	53,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.336.096,44	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.819.291,62	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.302.486,80	48,60
NOTA:		

IPUEIRA - RN, 19 de setembro de 2023

JOSE MORGANIO PAIVA Prefeito Municipal	GILZIENE BORBA DE MEDEIROS Controladora Geral Municipal	WELLINGTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO Secretário(A) Finanças
---	--	--

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:0F85739E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 368/2023**

GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL Nº 368/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO PARAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal; III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.130/2021-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o “Demonstrativo I - Metas Anuais” será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.130/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior”, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o “Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido”, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O “Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O “Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado”, destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.130/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades prioritizados na lei orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

I - Mediante decreto do Executivo, observado o valor total do orçamento vigente, criar fontes de recursos e novos elementos de despesa para atender ações já constantes da Lei Orçamentária;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, através de créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III – Mediante portaria, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD de cada Poder, sem exceder os valores totais de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2024, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual até de 30% (trinta cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2024 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2023.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraú/RN, 20 de setembro de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	19.508.713,26	23.085.765,07	24.327.597,00	29.318.199,00	36.647.748,75	45.809.685,94
Recetta Tributária	577.195,14	1.305.631,14	1.662.192,00	1.658.152,00	2.072.690,00	2.590.862,50
Recetta de Contribuição	112.604,82	127.921,45	220.000,00	162.460,00	203.075,00	253.843,75
Recetta Patrimonial	32.097,97	186.540,10	206.550,00	236.906,00	296.132,50	370.165,62
Recetta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.319.921,12	21.377.955,92	21.941.050,00	27.149.282,00	33.936.602,50	42.420.753,12
Outras Receitas Correntes	466.894,21	87.716,46	297.805,00	111.399,00	139.248,76	174.060,94
RECEITAS DE CAPITAL	1.242.788,48	732.074,00	1.769.403,00	2.247.141,00	2.808.926,25	3.511.157,81
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	304.542,00	386.768,00	483.460,00	604.325,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.242.788,48	732.074,00	1.464.861,00	1.860.373,00	2.325.466,25	2.906.832,81
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	20.751.501,74	23.817.839,07	26.097.000,00	31.565.350,00	39.456.675,00	49.320.843,75

Paratú-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paratú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Recetta Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	577.195,14	
2022	1.305.631,14	126,20
2023	1.662.192,00	27,31
2024	1.658.152,00	-0,24
2025	2.072.690,00	25,00
2026	2.590.862,50	25,00

Nota: As correções dessa recetta foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Recetta de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	112.604,82	
2022	127.921,45	13,60
2023	220.000,00	71,98
2024	162.460,00	-26,15
2025	203.075,00	25,00
2026	253.843,75	25,00

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa recetta foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Metas Anuais	Recetta Valor Nominal - R\$	Patrimonial Variação %
2021	32.097,97	
2022	186.540,10	481,16
2023	206.550,00	10,73
2024	236.906,00	14,70

2025	296.132,50	25,00
2026	370.165,62	25,00

Nota:
Esta receita apresenta crescimento constante, segundo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Prefeitura Municipal de Parau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	18.319.921,12	
2022	21.377.955,92	16,69
2023	21.941.050,00	2,63
2024	27.149.282,00	23,74
2025	33.936.602,50	25,00
2026	42.420.753,12	25,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	466.894,21	
2022	87.716,46	-81,21
2023	297.805,00	239,51
2024	111.399,00	-62,59
2025	139.248,76	25,00
2026	174.060,94	25,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Parau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	304.542,00	0,00
2024	386.768,00	0,00
2025	483.460,00	0,00
2026	604.325,00	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	1.242.788,48	
2022	732.074,00	-41,09

2023	1.464.861,00	100,10
2024	1.860.373,00	27,00
2025	2.325.466,25	25,00
2026	2.906.832,81	25,00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS						
	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	17.431.536,39	22.821.780,01	16.431.809,00	26.138.858,00	32.673.572,50	40.841.965,63
Pessoal e Encargos Sociais	10.042.390,57	11.036.962,12	9.812.095,00	14.173.143,00	17.716.428,75	22.145.535,94
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	60.500,00	102.435,00	128.043,75	160.054,69
Outras Despesas Correntes	7.389.146,02	11.784.817,89	6.559.214,00	11.863.280,00	14.829.100,00	18.536.375,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.473.654,86	1.041.316,04	3.731.349,00	4.738.812,00	5.923.515,00	7.404.393,75
Investimentos	1.225.374,06	789.935,83	3.382.580,00	4.295.876,00	5.369.845,00	6.712.306,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	91.000,00	115.570,00	144.462,50	180.578,13
Amortização da Dívida	248.280,80	251.380,21	257.769,00	327.366,00	409.207,50	511.509,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	383.998,00	687.680,00	859.600,00	1.074.500,00
Total	18.905.191,45	23.863.096,05	20.547.156,00	31.565.350,00	39.456.687,50	49.320.859,38

Parauá-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário Municipal de Administração

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	10.042.390,57	9,90
2022	11.036.962,12	-11,10
2023	9.812.095,00	44,45
2024	14.173.143,00	25,00
2025	17.716.428,75	25,00
2026	22.145.535,94	25,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	60.500,00	0,00
2024	102.435,00	0,00
2025	128.043,75	0,00
2026	160.054,69	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	7.389.146,02	
2022	11.784.817,89	59,49
2023	6.559.214,00	-44,34
2024	11.863.280,00	80,86
2025	14.829.100,00	25,00
2026	18.536.375,00	25,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.225.374,06	
2022	789.935,83	-35,54
2023	3.382.580,00	328,21
2024	4.295.876,00	27,00
2025	5.369.845,00	25,00
2026	6.712.306,25	25,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	91.000,00	0,00
2024	115.570,00	0,00
2025	144.462,50	0,00
2026	180.578,13	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	248.280,80	
2022	251.380,21	1,25
2023	257.769,00	2,54
2024	327.366,00	27,00
2025	409.207,50	25,00
2026	511.509,38	25,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Parau		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	383.998,00	0,00
2024	687.680,00	79,08
2025	859.600,00	25,00
2026	1.074.500,00	25,00
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

Prefeitura Municipal de Parau							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES (I)	19.508.713,26	23.085.765,07	24.327.597,00	29.318.199,00	36.647.748,75	45.809.685,94	
Recetas Tributárias	577.195,14	1.305.631,14	1.662.192,00	1.658.152,00	2.072.690,00	2.590.862,50	
Recetas de Contribuição	112.604,82	127.921,45	220.000,00	162.460,00	203.075,00	253.843,75	
Receta Patrimonial	32.097,97	186.540,10	206.550,00	236.906,00	296.132,50	370.165,62	
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	180.731,25	207.292,75	259.115,93	323.894,92	
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	25.818,75	29.613,25	37.016,56	46.270,70	
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	18.319.921,12	21.377.955,92	21.941.050,00	27.149.282,00	33.936.602,50	42.420.753,12	
Outras Recetas Correntes	19.508.713,26	23.085.765,07	24.327.597,00	29.318.199,00	36.647.748,75	45.809.685,94	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.508.713,26	23.085.765,07	24.146.865,75	29.110.906,25	36.388.632,81	45.485.791,02	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.242.788,48	732.074,00	1.769.403,00	2.247.141,00	2.808.926,25	3.511.157,81	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	304.542,00	386.768,00	483.460,00	604.325,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.242.788,48	732.074,00	1.464.861,00	1.860.373,00	2.325.466,25	2.906.832,81	
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recetas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.242.788,48	732.074,00	1.464.861,00	1.860.373,00	2.325.466,25	2.906.832,81	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	20.751.501,74	23.817.839,07	25.611.726,75	30.971.279,25	38.714.099,06	48.392.623,83	
RECEITA TOTAL	20.751.501,74	23.817.839,07	26.097.000,00	31.565.350,00	39.456.675,00	49.320.843,75	
DESPESAS CORRENTES (X)	17.431.536,59	22.821.780,01	16.431.809,00	26.138.858,00	32.673.572,50	40.841.965,63	
Pessoal e Encargos Sociais	10.042.390,57	11.036.962,12	9.812.095,00	14.173.143,00	17.716.428,75	22.145.535,94	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	60.500,00	102.435,00	128.043,75	160.054,69	
Outras Despesas Correntes	7.389.146,02	11.784.817,89	6.559.214,00	11.863.280,00	14.829.100,00	18.536.375,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	17.431.536,59	22.821.780,01	16.371.309,00	26.036.423,00	32.545.528,75	40.681.910,94	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.473.654,86	1.041.316,04	3.731.349,00	4.738.812,00	5.923.515,00	7.404.393,75	
Investimentos	1.225.374,06	789.935,83	3.382.580,00	4.295.876,00	5.369.845,00	6.712.306,25	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	91.000,00	115.570,00	144.462,50	180.578,13	
Amortização da Dívida (XIV)	248.280,80	251.380,21	257.769,00	327.366,00	409.207,50	511.509,38	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.225.374,06	789.935,83	3.473.580,00	4.411.446,00	5.514.307,50	6.892.884,38	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	383.998,00	687.680,00	859.600,00	1.074.500,00	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	18.656.910,65	23.611.715,84	20.228.887,00	31.135.549,00	38.919.436,25	48.649.295,31	
DESPESA TOTAL	18.905.191,45	23.863.096,05	20.547.156,00	31.565.350,00	39.456.687,50	49.320.859,38	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	2.094.591,09	206.123,23	5.382.839,75	-164.269,75	-205.337,19	-256.671,48	

Parauá-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parauá						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.677.580,67	11.918.176,92	9.653.723,31	8.929.694,06	8.259.967,00	-
DEDUÇÕES (II)	1.119.238,13	977.380,39	879.642,35	791.678,12	712.510,30	641.259,27
Ativo Disponível	1.686.560,24	1.276.996,05	1.149.296,45	1.034.366,80	930.930,12	837.837,11
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	567.322,11	299.615,66	269.654,09	242.688,68	218.419,82	196.577,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.558.342,54	10.940.796,53	8.774.080,95	8.138.015,94	7.547.456,70	(641.259,27)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	10.558.342,54	10.940.796,53	8.774.080,95	8.138.015,94	7.547.456,70	(641.259,27)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	47.359,08	382.453,99	(2.166.715,58)	(636.065,01)	(590.559,24)	(8.188.715,97)
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020						10.510.983,46

Parauá-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parauá						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.677.580,67	11.918.176,92	10.726.359,23	9.653.723,31	8.929.694,06	8.259.967,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.677.580,67	11.918.176,92	10.726.359,23	9.653.723,31	8.929.694,06	8.259.967,00
DEDUÇÕES (II)	1.119.238,13	977.380,39	879.642,35	791.678,12	619.417,29	734.352,29
Ativo Disponível	1.686.560,24	1.276.996,05	1.149.296,45	1.034.366,80	837.837,11	930.930,12
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	567.322,11	299.615,66	269.654,09	242.688,68	218.419,82	196.577,83
Dívida Consolidada Líquida	10.558.342,54	10.940.796,53	9.846.716,88	8.862.045,19	8.310.276,77	7.525.614,72
Notas:						

Parauá-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parati													
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
Demonstrativo I - Metas Anuais													
Art. 4º, §1º da LRF													
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	
Receita Total	31.565.350,00	31.243.541,52	41,824	107,665	39.456.675,00	38.629.085,47	49,861	107,665	49.320.843,75	48.805.553,01	59,444	106,540	
Receita PrimáriaS (I)	30.971.289,25	30.655.537,22	41,037	105,638	38.714.099,06	37.902.084,80	48,923	105,638	48.392.623,83	47.887.030,88	57,716	104,535	
Despesa Total	31.565.350,00	31.243.541,52	41,824	107,665	39.456.687,50	38.629.097,71	49,861	107,665	49.320.859,38	48.805.568,48	58,823	106,540	
Despesa Primárias (II)	31.135.549,00	30.818.122,34	41,254	106,199	38.919.436,25	38.103.115,11	49,183	106,199	48.649.295,31	48.141.020,73	58,022	105,089	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(164.269,75)	(162.595,02)	-0,218	-0,560	(205.337,19)	(201.030,31)	-0,259	-0,560	(256.671,48)	(253.989,85)	-0,306	-0,554	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(636.065,01)	(629.580,34)	-0,843	-2,170	(590.559,24)	(578.172,48)	-0,746	-1,611	(8.188.715,97)	(8.103.162,50)	-9,766	-17,689	
Dívida Pública Consolidada	8.929.694,06	8.838.655,90	11,832	30,458	8.259.967,00	8.086.717,17	10,438	22,539	-	-	0,000	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	8.138.015,94	8.055.048,94	10,783	27,758	7.547.456,70	7.389.151,52	9,538	20,595	(641.259,27)	(634.559,57)	-0,765	-1,385	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesa Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	1,70
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,69	1,75	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	1,03	1,07	1,42
Projeção do PIB do Estado 2016- R\$ milhares	75.472.261,99	79.132.666,69	82.970.601,03
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	37.664.727,96	50.847.382,75	68.643.966,71

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente 1,0103	Valor Corrente 1,021424	Valor Corrente 1,010558

Parati-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parati								
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Varição Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100

Receita Total	20.751.501,74	31,442	106,370	23.817.839,07	31,442	122,088	3.066.337,33	3.066.337,33
Receita Primárias (I)	20.751.501,74	31,442	106,370	23.817.839,07	31,442	122,088	3.066.337,33	3.066.337,33
Despesa Total	18.905.191,45	28,644	96,906	23.863.096,05	28,644	122,320	4.957.904,60	4.957.904,60
Despesa Primárias (II)	18.905.191,45	28,644	96,906	23.611.715,84	28,644	121,032	4.706.524,39	4.706.524,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.094.591,09	3,174	10,737	206.123,23	3,174	1,057	-1.888.467,86	-1.888.467,86
Resultado Nominal	47.359,08	0,072	0,243	382.453,99	0,072	1,960	335.094,91	335.094,91
Dívida Pública Consolidada	11.677.580,67	17,693	59,858	11.918.176,92	17,693	61,092	240.596,25	240.596,25
Dívida Consolidada Líquida	10.558.342,54	15,997	54,121	10.940.796,53	15,997	56,082	382.453,99	382.453,99

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor do PIB Estadual Previsto	66.000.000,00
Valor do PIB Estadual Realizado	71.577.000,00

Parau-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parau											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.751.501,74	23.817.839,07	14,8	26.097.000,00	9,6	31.565.350,00	21,0	39.456.675,00	25,5	49.320.843,75	25
Receita Primárias (I)	20.751.501,74	23.817.839,07	14,8	25.611.726,75	7,5	30.971.289,25	20,9	38.714.099,06	24,5	48.392.623,83	25
Despesa Total	18.905.191,45	23.863.096,05	26,2	20.547.156,00	-13,9	31.565.350,00	53,6	39.456.687,50	25,3	49.320.859,38	25
Despesa Primárias (II)	18.656.910,65	23.611.715,84	26,6	20.228.887,00	-14,3	31.135.549,00	53,9	38.919.436,25	25,0	48.649.295,31	25
Resultado Primário III = (I - II)	2.094.591,09	206.123,23	-90,2	5.382.839,75	2511,5	-164.269,75	-103,1	(205.337,19)	6,5	(256.671,48)	25
Resultado Nominal	47.359,08	382.453,99	707,6	-2.166.715,58	-666,5	-636.065,01	-70,6	(590.559,24)	0,5	(8.188.715,97)	1286,6
Dívida Pública Consolidada	11.677.580,67	11.918.176,92	2,1	9.653.723,31	-19,0	8.929.694,06	-7,5	8.259.967,00	-8,2	-	-100
Dívida Líquida Consolidada	10.558.342,54	10.940.796,53	3,6	8.774.080,95	-19,8	8.138.015,94	-7,2	7.547.456,70	-7,3	(641.259,27)	-108,5
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	21.801.527,73	33.435.196,67	53,4	27.575.937,36	-17,5	31.243.541,52	13,3	38.629.085,47	23,6	48.805.553,01	26,3
Receita Primárias (I)	21.801.527,73	33.435.196,67	53,4	27.063.163,30	-19,1	30.655.537,22	13,3	37.902.084,80	23,6	47.887.030,88	26,3
Despesa Total	19.861.794,14	33.498.727,88	68,7	21.711.579,37	-35,2	31.243.541,52	43,9	38.629.097,71	23,6	48.805.568,48	26,3
Despesa Primárias (II)	19.600.950,33	33.145.843,36	69,1	21.375.273,82	-35,5	30.818.122,34	44,2	38.103.115,11	23,6	48.141.020,73	26,3
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.200.577,40	289.353,32	-86,9	5.687.889,48	1865,7	-162.595,02	-102,9	-201.030,31	23,6	-253.989,85	26,3
Resultado Nominal	49.755,45	536.884,32	979,0	-2.289.505,04	-526,4	-629.580,34	-72,5	-578.172,48	-8,2	-8.103.162,50	1301,5
Dívida Pública Consolidada	12.268.466,25	16.730.593,74	36,4	10.200.807,34	-39,0	8.838.655,90	-13,4	8.086.717,17	-8,5	0,00	-100,0
Dívida Líquida Consolidada	11.092.594,67	15.358.558,88	38,5	9.271.314,97	-39,6	8.055.048,94	-13,1	7.389.151,52	-8,3	-634.559,57	-108,6

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO											
2021	2022	2023	2024	2025	2026						
5,06	6,97	4,70	5,01	4,10	3,00						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente	1,0506	Valor Corrente	1,403788	Valor Corrente	1,056670781	Valor Corrente	1,056798233	Valor Corrente	1,056803459	Valor Corrente	1,056807439

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Parauá-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parauá						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-4.565.701,55	100,00	-5.741.592,39	100,00	-8.243.439,56	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-4.565.701,55	100,00	-5.741.592,39	100,00	-8.243.439,56	100,00

Parauá-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parauá			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF			
RECEITAS	2022	2021	2020
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)-(a-b)+(f)	(f)-(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos.

Parau-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parau					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO				
-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Parau-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parau	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Parau-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parau			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
Art. 4º, §3º, da LRF			
			(R\$)
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.			

Parau-RN, 10 de julho de 2023.

MARIA OLÍMPIA F. NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador: 1C1B07FD